



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1128 DE 03 DE JULHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 830/99/8, A QUAL INSTITUI O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO DOMÍNIO SOBRE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS".

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com 05 (cinco) incisos, da seguinte forma:

Artigo 5º - A Comissão Executiva será nomeada pelo Prefeito e será integrada por cinco membros a saber:

I - Procurador do Município, que a presidirá, com o direito apenas ao voto de desempate;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Tarabai;

V - 01 (um) representante da Fundação do Instituto de Terras - ITESP.

ARTIGO 2º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - O parecer favorável emitido pela Comissão Executiva será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, através de ofício".

ARTIGO 3º - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - O título será emitido 15 (quinze) dias após a publicação da Lei de que trata a cabeça deste artigo.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 4º - O inciso IV, do artigo 12, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Exercida, diretamente, sobre a área urbana não superior a 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), pelo ocupante para moradia ou para exercício de atividade econômica ou profissional.

ARTIGO 5º - O artigo 12, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com 04 (quatro) parágrafos, os quais terão a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O imóvel rural que exceder em área, até o limite máximo de 500 (quinhentos) hectares, e o urbano, até o limite máximo de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), poderá ser adquirido pelo ocupante da gleba ou lote, ao valor da terra nua, dispensada a licitação e observados os demais requisitos das legitimações de posse.

Parágrafo Segundo - O valor da terra nua a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, será o correspondente a 3% (três por cento) do estabelecido pela Prefeitura Municipal de Tarabai, por hectare, para efeito de recolhimento de I.T.B.I. (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) no caso de área devoluta rural e a área devoluta urbana estará isenta de recolhimento de I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Imóveis)

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal poderá parcelar o pagamento das áreas alienadas em até 36 (trinta e seis) meses, cujas parcelas deverão ser reajustadas mensalmente, com base em índice oficial.

Parágrafo Quarto - A inadimplência injustificada de uma das parcelas vence toda a dívida, autorizando a execução fiscal nos termos da legislação tributária e processual aplicável, ressalvado o direito de retomada dos pagamentos, arcando o inadimplente com multa de 10% (dez por cento) atualizada monetariamente, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vencidas, até a data do efetivo pagamento.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Fica acrescentado ao artigo 13, Lei Municipal nº 830/99/8, o inciso IV, o qual vigorará com a seguinte redação:

IV - Da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, quando de convênio para construção de moradias.

ARTIGO 7º - O artigo 15º, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15º - Havendo deferimento ou indeferimento dos requerimentos será publicado edital para conhecimento de terceiros interessados para impugnação no prazo de 15 dias.

A publicação do edital será feita resumidamente da seguinte forma:

a) deverá constar, as medidas, características e confrontações do imóvel;

b) relação de nomes e posses cujas legitimações forem deferidas, constando prazo de quinze dias, para reclamações de terceiros, por escrito a partir da data da publicação;

c) relação de nomes dos requerentes e endereços, localização e denominação, se houver, das áreas cuja posse, alegar exercer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital deverá ser publicado uma vez no jornal local ou regional, cuja publicação será afixada em local visível no Paço Municipal, Câmara Municipal e Cartório.

ARTIGO 7º - O inciso VII, do artigo 19, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e do outorgado ou outorgados.

ARTIGO 8º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 830/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 - São isentos de taxas os requerimentos de legitimação, reclamação e todos os atos delas decorrentes, exceto se restar comprovada inequivocamente má-fé do interessado.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

Goveno Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA



Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL